



PARTE I – Duração: 2 horas

A AEIOU, Lda. é uma sociedade por quotas com sede em Setúbal cujo período de tributação em IRC coincide com o ano civil. A AEIOU, Lda. não está sujeita a certificação legal de contas. Esta sociedade mantém, desde a data de constituição, em 2012, os mesmos sócios: Fernando Farinha e Maria Feijão, irmãos, ambos contabilistas certificados e os dois gerentes da sociedade. A AEIOU, Lda. tem por objeto social a “prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade”.

A faturação anual relativa à prestação de serviços nunca ultrapassou o montante de 800.000 € (excluindo o IVA), embora a partir de 2016 se tenha verificado tendência para um incremento mais acentuado do volume de negócios.

Os escritórios da AEIOU, Lda. são em Setúbal e a empresa tem desenvolvido toda a atividade nos distritos a sul do Tejo, observando-se um crescimento importante na região algarvia, sobretudo no apoio em prestação de serviços de contabilidade fiscalidade a estrangeiros, residentes e não residentes. A sociedade emprega doze colaboradores desde o início de 2015 e opera em instalações próprias, sendo o total do balanço superior a 700.000 €, desde há mais de três anos

QUESTÃO 1.:

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2017, não tendo exercido qualquer opção, a AEIOU, Lda. deverá adotar:

- a) As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).***
- b) A Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), podendo optar pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).***
- c) A Normalização Contabilística para Microentidades (NCM).***
- d) Nenhuma das anteriores.***

A AEIOU, Lda. acumulou prejuízos nos dois últimos exercícios, 2015 e 2016. No seguimento, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 2017, a cobertura de prejuízos no valor de 80.000 € por entradas diretas dos sócios. Perspetivando-se que continue uma evolução desfavorável, os dois sócios decidiram ainda, em conformidade com o estabelecido no pacto social da sociedade, exigir prestações suplementares no total de 110.000 €.



QUESTÃO 2.:

Na determinação do lucro tributável da AEIOU, Lda.:

- a) A cobertura de prejuízos e a realização de prestações suplementares são incrementos patrimoniais não refletidos no resultado líquido da AEIOU, Lda. que não concorrem para a determinação do lucro tributável desta sociedade.***
- b) A cobertura de prejuízos e realização de prestações suplementares são incrementos patrimoniais refletidos no resultado líquido da sociedade que concorrem para a determinação do lucro tributável da mesma.***
- c) A cobertura de prejuízos é um incremento patrimonial não refletido no resultado líquido da sociedade que concorre para a determinação do lucro tributável da mesma.***
- d) A realização de prestações suplementares é um incremento patrimonial não refletidos no resultado líquido da AEIOU, Lda. que concorre para a determinação do lucro tributável desta sociedade.***

A AEIOU, Lda. contraiu um empréstimo bancário no início de julho de 2016 e reembolsou-o nove meses depois, tendo a totalidade dos juros sido pagos ao banco credor no momento do vencimento, já em 2017. Os juros relativos a esse empréstimo foram registados corretamente nas demonstrações financeiras da AEIOU, Lda. de 2016, tendo sido respeitado o pressuposto do acréscimo.

QUESTÃO 3.:

No balanço reportado a 31 de dezembro de 2016 da AEIOU, Lda., os juros brutos do empréstimo bancário relativos ao segundo semestre de 2016 foram apresentados no balanço, em rubrica do:

- a) Ativo corrente, na subconta 2721 Devedores por acréscimos de rendimentos.***
- b) Passivo corrente, na subconta 2722 Credores por acréscimos de gastos.***
- c) Ativo corrente, na subconta 281 Diferimentos - gastos a reconhecer.***
- d) Passivo corrente, na subconta 282 Diferimentos - rendimentos a reconhecer.***

O cliente mais recente da AEIOU, Lda. é a POM, Lda.. Esta sociedade tem por atividade principal a produção e comercialização de maçãs. Em 2016, o pomar de macieiras da POM, Lda. registou um custo de produção de 42.000 €. A POM aplicou a NCRF 17 na mensuração desse pomar, e, assim, no balanço aprovado de 2016 o pomar apareceu registado ao justo valor e não mensurado pelo custo. Em resultado de perdas por justo valor acumuladas nos dois últimos anos, em 2015 e 2016, o justo valor do pomar de



macieiras da POM em 31 de dezembro de 2016 cifrava-se em apenas 18.000 €. E existem dúvidas sobre se a perda por justo valor registada poderia ser aceite e dedutível, a título de depreciações fiscais, na determinação do resultado tributável da POM de 2016.

QUESTÃO 4.:

Relativamente aos ativos biológicos de produção, na determinação do resultado tributável de 2016, a POM, Lda.:

- a) Poderia ter imputado uma parcela do custo de aquisição a título de depreciações se tivesse registado contabilisticamente as depreciações.***
- b) As variações do justo valor não tiveram relevância fiscal.***
- c) As variações do justo valor tiveram relevância fiscal, por estarem previstas no elenco dos gastos aceites para efeitos fiscais que o Código do IRC enumera.***
- d) Poderia ter beneficiado de aceitação do gasto dedutível no âmbito do IRC, apesar de não ter registado contabilisticamente depreciações sobre o pomar de macieiras.***

Na qualidade de Contabilista Certificado da POM, Lda., Maria Feijão não procedeu ao encerramento das contas de 2016 desta sociedade. Alega que não pôde cumprir as obrigações que lhe estavam cometidas por motivo de incumprimento do cliente, a quem teve o cuidado de solicitar, por escrito, os documentos e informações relevantes para o pleno exercício das funções de CC. Porém, o cliente não colaborou e manteve-se, assim, o incumprimento do CC, devido à manifesta falta de colaboração do cliente.



QUESTÃO 5.:

O contabilista certificado que não proceder ao encerramento das contas, na qualidade de responsável direto pela execução da contabilidade:

- a) Caso pretenda por termo aos serviços nos últimos três meses do respetivo exercício e recusar-se a assinar as declarações fiscais, deverá obter da Autoridade Tributária e Aduaneira um comprovativo do reconhecimento do direito a tal recusa.***
- b) Incorre, em todas as circunstâncias, em infração disciplinar grave, por abandono injustificado dos serviços que lhe estavam cometidos.***
- c) Não tendo condições para encerrar as contas de um exercício e estando a decorrer os últimos três meses desse exercício, o Contabilista Certificado deverá solicitar à Ordem dos Contabilistas Certificados, por escrito, um pedido de reconhecimento da recusa legítima na assinatura das declarações fiscais do cliente.***
- d) Apenas durante o primeiro semestre do exercício para o qual antevê que não terá condições para encerrar as contas, o Contabilista Certificado deverá dirigir por escrito, ao Conselho Disciplinar da Ordem, um pedido de reconhecimento da recusa legítima na assinatura das declarações fiscais do cliente.***

Na fixação dos honorários, Maria Feijão considera a complexidade e volume de trabalho, a amplitude da informação a prestar e a responsabilidade assumida. As relações entre a Maria Feijão e o gerente da POM, Lda. têm sido tensas e recentemente surgiu uma divergência entre os dois - Contabilista Certificado e o cliente - quanto ao valor dos honorários apresentados e também existem honorários em atraso, ao ponto de Maria Feijão ter equacionado rescindir o contrato.

QUESTÃO 6.:

No tocante aos honorários dos contabilistas certificados:

- a) Existe uma tabela legal que define os honorários mínimos.***
- b) A prática de cobrança não justificada de honorários inadequados aos serviços prestados não viola a lealdade profissional.***
- c) Havendo divergência entre o Contabilista Certificado e o cliente quanto ao valor dos honorários apresentados, compete ao Conselho Disciplinar resolver a contenda.***
- d) A falta de pagamento dos honorários ou remunerações acordadas com as entidades a quem prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato pelo Contabilista Certificado.***



Manuel Maria, cliente da AEIOU, Lda. a quem Maria Feijão preenche a Modelo 3 de IRS, reside em Lisboa e tem residência fiscal em Portugal. Em 2016 alienou um lote de ações de uma sociedade anónima portuguesa, admitidas à cotação na *Euronext Lisbon*, que tinha adquirido em bolsa em 2014. Apurou uma menos-valia fiscal de 25.000 € nesta alienação.

QUESTÃO 7.:

No âmbito do IRS de 2016 que o Manuel Maria terá pago em 2017:

- a) Foi obrigatório englobar todas as menos-valias apuradas e pôde deduzi-las a rendimentos de outras categorias apurados no mesmo ano.***
- b) Não foi permitido englobar a menos-valia no âmbito do IRS.***
- c) Se optou por englobar essa menos-valia, poderá vir a deduzi-la a eventuais mais-valias futuras.***
- d) O englobamento dessa menos valia era facultativo, mas não será possível deduzi-la a futuras mais-valias.***

Já em 2017, Manuel Maria alienou um terreno para construção localizado em Palmela, que tinha adquirido em 1987, onde tencionava construir uma moradia para habitação da família.

QUESTÃO 8.:

Em sede de IRS, a mais-valia realizada em 2017 pelo Manuel Maria resultante da alienação onerosa deste terreno para construção:

- a) Está sujeita a IRS, independentemente da data em que o terreno tenha sido adquirido.***
- b) Não está sujeita a IRS, porque o terreno foi adquirido antes de 1 de janeiro de 1989.***
- c) Está isenta de IRS, se o comprador tiver residência fiscal em Portugal.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Maria Feijão é também Contabilista Certificada da FFF, Lda.. Esta sociedade tem a sede em Almada e é um sujeito passivo misto em sede de IVA, e adquiriu um computador por 1.230 €, valor que inclui o IVA suportado na aquisição. A utilização efetiva desta máquina, determinada com recurso a um critério objetivo, foi de 60 por cento para as operações que se enquadram no conceito de atividades económicas para efeitos de IVA.



QUESTÃO 9.:

O IVA que a sociedade FFF, Lda. suportou na aquisição do computador e que é dedutível ascende a:

- a) 138 €.***
- b) 230 €.***
- c) 92 €.***
- d) Nulo.***

A FFF, Lda. adquiriu em 2006 um edifício administrativo, por 600.000 €. Esta sociedade estimou um valor residual de 80.000 € para esse edifício. A FFF, Lda. mensurou o edifício pelo método do custo e adotou a taxa de depreciação constante da tabela em anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 25/2009 para este tipo de bem, tendo em 2016, a depreciação reconhecida desse edifício ascendido a 10.400 €.

QUESTÃO 10.:

A FFF, Lda., na declaração modelo 22 de 2016 entregue em maio de 2017, deverá ter efetuado nas depreciações praticadas sobre o edifício administrativo referido a seguinte correção fiscal:

- a) Deduzir 800 €.***
- b) Acrescer 800 €.***
- c) Acrescer 5.200 €.***
- d) Não efetuar correção fiscal.***

Fernando Farinha é Contabilista Certificado da XYZ, Lda., o cliente mais antigo da AEIOU, Lda..

Nas contas aprovadas na última assembleia geral da XYZ, Lda., em 31 de dezembro de 2016 os passivos correntes desta sociedade ascendiam a 200.000 €, os ativos não correntes totalizaram 1.200.000 € e o rácio de liquidez geral era 1,5. O rácio de rotação do ativo total era 2 e a atividade da empresa não foi afetada por sazonalidade, nem o valor das vendas e prestações de serviços sofreu qualquer alteração desde 2015.



QUESTÃO 11.:

De acordo com a informação disponível, as vendas e prestações de serviços de 2016 da XYZ, Lda. ascenderam a:

- a) 2.000.000 €.*
- b) 2.600.000 €.*
- c) 3.000.000 €.*
- d) 2.800.000 €.*

No balanço da XYZ, Lda., em 31 de dezembro de 2016, figurava um Excedente de Revalorização de 20.000 €, que diz respeito unicamente a um terreno rústico reconhecido no ativo da sociedade. Este terreno foi adquirido por 250.000 € e, no balanço da XYZ, Lda. em 31 de dezembro de 2015 estava registado no ativo fixo tangível pelo justo valor de 220.000 €.

QUESTÃO 12.:

Os lançamentos relacionados com o terreno, efetuados na contabilidade da XYZ, Lda. em 2016 terão sido:

- a) Débito da conta 439 e crédito da conta 7625 por 30.000 € e Débito da conta 431 e crédito da conta 58 por 20.000 €.*
- b) Débito da conta 439 e crédito da conta 7625 por 30.000 € e Débito da conta 431 e crédito da conta 58 por 20.000 €.*
- c) Débito da conta 58 e crédito da conta 431 por 20.000 € e Débito da conta 7625 e crédito da conta 439 por 30.000 €.*
- d) Débito da conta 431 e crédito da conta 58 por 20.000 € e Débito da conta 7625 e crédito da conta 439 por 30.000 €.*

O Contabilista Certificado da XYZ, Lda., Fernando Farinha, sentiu alguma dificuldade em mensurar este terreno para efeitos de apresentação no balanço desta sociedade, no final de 2016.



QUESTÃO 13.:

No final de 2016, o terreno deverá ter sido apresentado no ativo da XYZ, Lda. por:

- a) 270.000 €.*
- b) 250.000 €.*
- c) 220.000 €.*
- d) 240.000 €.*

Em 2016, a XYZ, Lda. fabricou e vendeu 2.000 unidades do produto AA. Nesse ano, a empresa apresentou os seguintes valores e estruturas de gastos fabris e gastos não fabris dessa produção:

	<u>Gastos fabris</u>	<u>Gastos não fabris</u>
Gastos totais	150.000 €	80.000 €
Gastos de natureza variável	70%	20%
Gastos de natureza fixa	30%	80%

Fernando Farinha calculou o custo dos produtos fabricados e acabados pela empresa, explicando que nessa mensuração a XYZ, Lda. podia adotar o custeio variável ou o custeio total. Em 2016, se a XYZ, Lda. tivesse adotado o custeio variável no cálculo dos custos de cada unidade de produto AA, em vez do custeio total, o custo de produção unitário teria sido inferior em 22,5 €.

QUESTÃO 14.:

Em 2016, de acordo com os dados disponíveis da XYZ, Lda., o custo de produção unitário da produção de AA foi:

- a) 52,50 €, se a empresa adotou o custeio variável.*
- b) 52,50 €, se a empresa adotou o custeio total.*
- c) 75,00 €, se a empresa adotou o custeio variável.*
- d) 22,50 €, se a empresa adotou o custeio variável.*



Na contagem física realizada pela XYZ, Lda., no final do mês de março de 2017, concluiu-se que o inventário da mercadoria BB estava 100 unidades abaixo do inventário registado no início do mês. Em um de março de 2017, a XYZ, Lda. tinha em armazém 600 unidades da mercadoria BB com um custo unitário de 1.000 €. Durante o mês de março, a XYZ, Lda. efetuou apenas as duas compras seguintes:

Compras de mercadoria BB	Custo unitário	Quantidade
9 março de 2017.....	900 €	400
23 março de 2017.....	800 €	300

A XYZ, Lda. utiliza o FIFO (*First-In-First-Out*) na valorização das saídas de inventários e praticou uma margem bruta sobre o preço de venda da mercadoria BB no mês de março de 2017, de 25 por cento.

QUESTÃO 15.:

De acordo com a informação disponível, a faturação da XYZ, Lda. relativa à mercadoria BB, em março de 2017, foi:

- a) 975.000 €.***
- b) 780.000 €.***
- c) 1.040.000 €.***
- d) 1.200.000 €.***

A XYZ, Lda. possui dois imóveis. Um deles, localizado no Porto, é um imóvel para rendimento, que se encontra arrendado a uma sociedade e proporciona uma renda mensal de 2.200 €. O outro, localiza-se na Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, onde a sociedade tem um estabelecimento comercial.

QUESTÃO 16.:

Em 2017, a renda mensal auferida pela XYZ, Lda. relativa ao arrendamento do prédio situado no Porto:

- a) Está sujeita a retenção na fonte à taxa de 25%.***
- b) É um rendimento tributado por retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 28%.***
- c) É um rendimento tributado a título definitivo à taxa de 25%.***
- d) Não está sujeita a IRC.***



Como forma de gerar liquidez, a XYZ, Lda. poderá vir a alienar um dos seus imóveis durante 2017, tendo já um potencial comprador, uma sociedade alemã que tenciona estabelecer-se em Portugal. Em alternativa, poderá entretanto fazer um arrendamento e só posteriormente outorgar-se o contrato de compra e venda do imóvel.

QUESTÃO 17.:

Caso a XYZ, Lda. celebre o contrato de arrendamento:

- a) Haverá lugar a isenção de IVA nas rendas que serão pagas pela sociedade alemã, pelo facto de o inquilino ser uma sociedade não residente.***
- b) As rendas estarão obrigatoriamente sujeitas a IVA, porque o proprietário é sociedade residente.***
- c) Haverá possibilidade de as partes fixarem o regime de IVA no contrato de arrendamento.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

A declaração modelo 22 do IRC da XYZ, Lda. do exercício fiscal de 2016, foi tardiamente submetida, em 18 de junho de 2017, desconhecendo-se a razão deste facto.

QUESTÃO 18.:

Perante a entrega fora de prazo da declaração modelo 22, Fernando Farinha, na qualidade de Contabilista Certificado da XYZ, Lda., tem a obrigação de:

- a) Informar os gerentes da sociedade que a sociedade irá ser condenado a pagar uma coima cujo valor não depende do montante do imposto a pagar.***
- b) Informar os sócios da sociedade acerca da irregularidade que ocorreu.***
- c) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as razões que impediram o cumprimento tempestivo dessa obrigação declarativa.***
- d) Reportar a irregularidade ao Conselho Disciplinar da Ordem nos 30 dias seguintes à submissão da declaração.***

Os gerentes da XYZ, Lda. gostariam de perceber as diferenças entre o custeio por processos e o custeio racional e saber qual destes dois sistemas de Contabilidade de Gestão seria mais apropriado para a sociedade. Fernando Farinha esclareceu prontamente esta questão.



Questão 19.:

No custeio por processos:

- a) Os gastos com as naturezas directas são sempre imputados diariamente, apesar das dificuldades de repartição.*
- b) A contabilidade financeira calcula os gastos fabris que servem de base ao posterior apuramento dos custos de produção.*
- c) Os gastos indirectos da produção nunca são imputados ao custo dos produtos.*
- d) Todas as entradas em armazém são mensuradas com base em gastos reais apurados ao dia.*

Os gerentes da XYZ, Lda. atribuem grande utilidade à Demonstração dos Resultados por Funções.

QUESTÃO 20.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da XYZ, Lda., o gasto relativo às despesas incorridas com a decoração das viaturas afetas ao transporte dos produtos fabricados e das mercadorias vendidas pela empresa é um:

- a) Gasto administrativo.*
- b) Gasto de financiamento.*
- c) Gasto de produção.*
- d) Gasto de distribuição.*

Em Abril de 2017, a AEIOU, Lda. pagou, através de transferência bancária, um estudo económico ao jovem economista João Silva. O João Silva emitiu, no portal das finanças, a fatura-recibo dos honorários devidos pelo estudo. Esta prestação de serviços está sujeita a IVA à taxa de 23 por cento e a AEIOU, Lda. efetuou a retenção na fonte de IRS à taxa de 25 por cento, tendo o IRS retido ascendido a 1.500 €.



QUESTÃO 21.

Relativamente ao processamento e contabilização do estudo económico efetuado pelo João Silva para a AEIOU, Lda., é verdade que:

- a) A fatura-recibo emitida pelo economista João Silva evidencia o Valor Base de 6.000 €, o IVA de 1.380 € e a Importância Recebida de 5.880 €.*
- b) A AEIOU, Lda. debitou uma subconta de '62 Fornecimentos e serviços externos' por 7.380 € e creditou a conta '242 Estado e outros entes públicos - Retenções de impostos sobre o rendimento' por 1.500 €.*
- c) A fatura-recibo emitida pelo economista João Silva evidencia apenas o Valor Base de 6.000 € e a Importância recebida de 4.500 €.*
- d) A AEIOU, Lda. debitou uma subconta de '62 Fornecimentos e serviços externos' por 6.000 € e creditou a conta '243 Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado' por 1.380 €.*

Com a expansão recente da atividade da AEIOU, Lda., os sócios efetuaram suprimentos remunerados à sociedade para suportar os investimentos efectuados.

QUESTÃO 22.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da AEIOU, Lda., o gasto relativo à remuneração dos suprimentos é:

- a) Gasto administrativo.*
- b) Gasto de financiamento.*
- c) Gasto de produção.*
- d) Gasto de distribuição.*

Fernando Farinha e Maria Feijão decidiram contactar Antónia Maçãs para que, na qualidade de contabilista certificada, ela prestasse serviços à AEIOU, Lda. Antónia está indecisa se deverá aceitar esta proposta tão aliciante, pois verificou que a AEIOU, Lda. não registou responsável técnico.



QUESTÃO 23.:

Neste cenário, Antónia:

- a) Poderá aceitar a proposta de colaboração com a AEIOU, Lda., pois esta sociedade não está obrigada a nomear um diretor técnico.*
- b) Deverá recusar-se a colaborar com a sociedade AEIOU, Lda. enquanto esta não tiver nomeado um diretor técnico.*
- c) Poderá solicitar autorização ao Conselho Diretivo da OCC para assumir as funções de CC da sociedade AEIOU, Lda..*
- d) Deve denunciar a AEIOU, Lda. à Autoridade Tributária e Aduaneira, por irregularidade de funções.*

Caso Antónia aceite o convite dos Colegas Fernando Farinha e Maria Feijão e venha a iniciar funções de *Contabilista Certificado* na AEIOU, Lda., então certamente terá que se deslocar a serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e às conservatórias para resolver questões dos seus clientes.

QUESTÃO 24.:

No cumprimento das funções de Contabilista Certificada, Antónia goza de atendimento preferencial:

- a) Nos correios e perante solicitadores.*
- b) Nos serviços de registo e notariado.*
- c) Nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.*
- d) Nas agências bancárias onde os clientes tenham conta aberta.*

Se ficar ao serviço da AEIOU, Lda., Antónia disporá de uma viatura adquirida pela empresa em 2015, em estado novo, por 10.500 €, para as deslocações profissionais. E poderá utilizá-la também sempre que se desloque diretamente de algum cliente para casa, ao final do dia.

QUESTÃO 25.:

Na determinação do lucro tributável da AEIOU, Lda., os gastos com a viatura que a Antónia irá utilizar:

- a) São aceites como gastos em sede de IRC.*
- b) Não serão aceites como gastos em sede de IRC, caso a Antónia utilize a viatura.*
- c) São aceites como gastos em sede de IRC, mas a Antónia terá que suportar as despesas com o combustível utilizado no percurso para a sua residência.*
- d) Nenhuma das anteriores.*